



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

LEI Nº 429 / 2017

*"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Prefeita do Município de **AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Doado um terreno localizado na **Rua José de Ribamar Alves Ribeiro, s/nº - Bairro São Raimundo, nesta cidade de Amarante do Maranhão**, para o Instituto Estadual de Educação do Maranhão - IEMA.

Art. 2º- O terreno citado no artigo anterior tem: **Área de 16.680m² (dezesseis mil seiscentos e oitenta metros quadrados)**. Extensão: medindo de frente **139,00m (cento e trinta e nove metros)**, ambas as laterais medindo **120,00m (cento e vinte metros)** e fundo **139m (cento e trinta e nove metros)**. Limites: limitando pelo lado direito com *Loteamento João de Deus*, limitando pelo lado esquerdo com os Srs. *Rogério Darlan Ferraz da Mota* e *João Batista Pereira da Silva* e fundo com limita com o Sr. *Laudivan Rodrigues Caninana*.

Parágrafo Único: *O imóvel referido no caput acima está devidamente Registrado sob nº 1/ 4.466, às fls. 231 do Livro 2-U, de Registro de Imóvel da Serventia Extrajudicial desta Comarca. Avaliado em R\$ 40.000,00, conforme Escritura Pública de Unificação, lavrada às fls. 136 do Livro de Notas nº 009, da mesma Serventia Extrajudicial e Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel.*

Art. 3º - A doação do terreno acima citado é a contrapartida do município para a construção da **UNIDADE do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO - IEMA (Unidade Vocacional)**. Que certamente contribuirá muito para o desenvolvimento educacional e social do nosso município.

Art. 4º - A doação do terreno ao Estado será previsto para dois (02) anos para que seja executada a obra, caso não aconteça a construção da referida obra nesse período o terreno voltará ao domínio do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.